



***REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DA
AGRONOMIA***

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III.....	2
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE REALIZAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV	3
DA DURAÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO.....	3
CAPÍTULO V	3
DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	3
CAPÍTULO VI	4
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO VII	4
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO VIII	5
DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO.....	5
CAPÍTULO IX	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO GRADUANDO ESTAGIÁRIO.....	5
CAPÍTULO X	6
DO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO XI	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme o Art. 8º da Resolução nº 01/2006 do MEC, o Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.1º O estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

- I. proporcionar ao graduando, mediante contato com a realidade de sua área de atuação, aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades técnico- científicas, complementando a adquirida no curso de Engenharia Agrônômica, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II. experiência no campo profissional e de relações interpessoais, vivência prática, contato com o ambiente e a realidade do trabalho profissional;
- III. garantir orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo durante o desenvolvimento da atividade;
- IV. contribuir para a formação ética, social, humana e cidadã do graduando;
- V. promover a integração entre a Instituição de Educação Superior, o meio empresarial e a comunidade.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 2º O estágio supervisionado poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado no curso e que tenha concluído no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º O estágio supervisionado deverá ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas do Brasil ou do Exterior, devidamente conveniadas com a Fundação Gammon de Ensino- FUNGE que ofereçam condições favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem técnico-profissional na área de Agronomia.

§ 1º - O estudante poderá realizar o estágio supervisionado em até duas empresas/instituições e/ou duas etapas na mesma empresa/instituição.

§ 2º - Nas empresas ou instituições conveniadas, os estagiários deverão contemplar uma ou mais áreas do curso de Agronomia.

§ 3º - O local de estágio será escolhido pelo próprio estudante e aprovado pelo professor-orientador e pelo professor da disciplina

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º A carga horária mínima do Estágio Supervisionado Curricular é a prevista no PPC do curso de Agronomia e corresponde a 240 (duzentos e quarenta horas)

Art. 5º O estágio supervisionado poderá ser realizado:

- I. durante o semestre letivo ou em qualquer época, desde que o estudante tenha cursado o mínimo de 60% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso;
- II. o estudante só poderá iniciar o estágio após a entrega de toda a documentação necessária ao Professor Supervisor do Núcleo de Apoio Acadêmico- NAA e sua autorização

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º Os procedimentos para formalização do estágio supervisionado compreendem:

- I. apresentação do seguro contra acidentes pessoais e comprovação do mesmo;

Art. 7º Não será considerado Estágio Supervisionado a atividade que não atender a todos os itens do artigo 6º desta Resolução Interna.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º O acompanhamento do estágio realizado por um graduando poderá ser feito pelo Professor-Orientador por meio de:

- I. reuniões de acompanhamento entre Professor-Orientador e estudante durante o período de estágio;
- II. visitas às Instituições/Empresas em que estão sendo realizados os estágios, com exceção das instituições do exterior;
- III. contato do Professor-Orientador com o Supervisor Externo do estágio para checar as atividades do estagiário;

§ 1º - O relatório final deverá conter a descrição das atividades realizadas até o momento, o cumprimento ao plano de trabalho proposto e outras informações relevantes, devendo ser redigido segundo normas estabelecidas pela ABNT.

§ 2º - O Supervisor Externo atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao desempenho do estagiário.

§ 3º - A entrega do relatório final deverá ocorrer dentro do semestre letivo no qual o estudante está matriculado, seguindo a programação estabelecida pelo NAA.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 9º O desligamento do estagiário da Instituição/Empresa onde está realizando suas atividades ocorrerá em um dos seguintes casos:

- I. automaticamente no fim do estágio ou com o término do convênio;
- II. antecipadamente ao fim do período do estágio a pedido do estagiário ou por iniciativa da Instituição/Empresa concedente do estágio.

§ 1º - O estudante que antecipadamente sair do estágio deverá fazê-lo de forma oficial, devidamente justificada e com a ciência e concordância do Professor-Orientador e do Coordenador de Curso.

§ 2º - Quando o término antecipado do estágio ocorrer por iniciativa da Instituição/Empresa, esta deverá fazê-lo de forma oficial com a devida justificativa, sem prejuízo para o estagiário.

§ 3º - Questões contratuais sobre as condições do término antecipado do estágio devem estar claras no termo de compromisso assinado pelo estudante e empresa.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10º O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

- I. coordenador de curso da ESAPP;
- II. professor supervisor do NAA da ESAPP;
- III. professor-orientador de estágio da ESAPP;
- IV. supervisor externo.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRADUANDO ESTAGIÁRIO

Art. 11º É de responsabilidade do graduando estagiário:

- I. comparecer às reuniões convocadas pelo Professor Orientador ou Supervisor do NAA;
- II. zelar pelos equipamentos e bens materiais utilizados no desenvolvimento de suas atividades de estágio;
- III. cumprir e obedecer às normas vigentes, respondendo pelas perdas e danos que venha a causar pela inobservância das mesmas;
- IV. cumprir a programação do estágio, ser assíduo e pontual em suas atividades;

- V. procurar o professor-orientador sempre que se fizer necessário;
- VI. elaborar o relatório final e compartilhar com o supervisor do NAA;
- VII. seguir as datas do calendário de atividades estipuladas.

CAPÍTULO X

DO ARMAZENAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12º O relatório final e os formulários de avaliação ficarão arquivados no prontuário do aluno, na secretaria geral da ESAPP.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A presente Resolução poderá sofrer alterações/atualizações sempre que necessário, visando à melhoria e funcionalidade da mesma.

§ 1º - Toda e qualquer alteração nesta resolução interna deverá ser aprovada pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 25º Casos omissos nesta Resolução serão avaliados e resolvidos pelo CONSU.

Art. 26º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.